

Agrupamento de Escolas Carolina Michaëlis

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CAROLINA MICHAËLIS

**LINHAS ORIENTADORAS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
2025/26**

Missão

A Escola tem como finalidade o respeito por valores como o trabalho, a disciplina, a exigência, o rigor, a competência e a responsabilidade, em que cada agente assuma o papel que lhe é devido no desenvolvimento da sua atividade e na afirmação da cidadania; uma escola aberta ao mundo, onde todos contam, capaz de preparar as crianças e os jovens para os desafios da sociedade atual, deve promover medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar e de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, entre as quais deve assumir especial relevância medidas de reforço do apoio socioeducativo.

Neste âmbito, os serviços de Ação Social Escolar têm por missão prevenir a exclusão social e garantir que todos os alunos, independentemente do estrato social a que pertencem, tenham as condições necessárias para atingir o sucesso educativo e a formação integral, garante de uma sociedade mais equitativa e mais desenvolvida. Importa garantir a igualdade de oportunidades a todos os alunos, independentemente da sua condição social, económica e familiar.

Enquadramento

Ao Conselho Geral compete definir, em conformidade com a alínea i), do n.º1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, as linhas orientadoras a observar no domínio da ação social escolar.

No mesmo sentido, considera-se o consignado nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo.
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, e regula ainda o funcionamento dos conselhos municipais de educação.

- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar (critérios e escalões de atribuição dos apoios da ASE -escalões A, B e C), da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas.
- Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, que procedem a alterações do Despacho n.º 8452-A/2015.
- Despacho n.º 921/2019, de 24 de janeiro, que aprova o «Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares».
- Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, que define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das atividades de visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro, programas de geminação, intercâmbio escolar, representação das escolas e passeios escolares.
- Despacho n.º 8127/2021, de 17 de agosto, que estabelece as normas de organização e funcionamento dos bufetes escolares, contemplando, designadamente informação sobre os alimentos que podem ou não ser disponibilizados, bem como as normas a ter em conta na elaboração das ementas escolares.

Linhas orientadoras da Ação Social Escolar

Tendo em conta o quadro legal referido, o conselho geral, na sua reunião de dois de dezembro de 2025, define as seguintes linhas orientadoras a observar no domínio da ação social escolar:

Alimentação Escolar

Assegurar uma alimentação segura, equilibrada e adequada às necessidades dos alunos, nos diferentes níveis de ensino, como forma de promoção da saúde.

1. Zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas no refeitório escolar, em conformidade com a legislação em vigor, sob observância escrupulosa das normas gerais de higiene e segurança alimentar.
2. Promover o consumo do leite escolar branco pelas crianças da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, no âmbito das atividades pedagógicas relacionadas com a educação alimentar.
3. Selecionar os produtos a comercializar e praticar um regime de preços no bufete escolar com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis.
4. Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto dos alunos mediante a sua venda no bufete escolar sem fins lucrativos.

5. Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam, com a participação ativa dos alunos, uma cultura de hábitos alimentares saudáveis.
6. Fornecer gratuitamente suplementos alimentares aos alunos com menores recursos económicos, mediante aplicação das verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços de bufete escolar e da papelaria escolar.

Auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos

Assegurar o escrupuloso cumprimento das normas estabelecidas relativas à atribuição dos auxílios económicos e ao acesso a recursos pedagógicos.

Refeições escolares

Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam a escola mesmo que não tenham atividades no turno da tarde, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação daqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas.

Manuais e outro material escolar

1. Distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2025/2026, a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação.
 2. Considerando o alargamento da distribuição gratuita de manuais escolares a todos os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória no ensino público, deixam de ser aplicáveis as normas relativas à ASE, mantendo-se na esfera da ASE os restantes apoios e auxílios económicos.
 3. Para poder gerir o processo de atribuição de manuais escolares foi criada a plataforma MEGA (Manuais Escolares Gratuitos). O registo na plataforma é a forma de os encarregados de educação poderem ter acesso a manuais escolares novos ou usados.
 4. A plataforma MEGA, mantém-se como instrumento de operacionalização da distribuição dos manuais gratuitos; cuida, assim, tanto da distribuição dos manuais, como da sua redistribuição e controlo. Esta plataforma assegura não apenas a interoperabilidade necessária com os sistemas de gestão locais das escolas, onde se encontram as bases de dados dos alunos e respetivas disciplinas, e com o SIME (Sistema de Manuais Escolares), mas também a gestão e entrega de vouchers para a disponibilização de manual. (Despacho n.º 921/2019)
 5. A ASE continua a garantir a atribuição de outro material escolar de aquisição obrigatória (a título de empréstimo) ou a participação nos encargos com a sua aquisição aos alunos pertencentes a famílias carenciadas e posicionados nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, dando cumprimento às participações previstas na legislação em vigor.
-
6. Escola Digital – disponibilizar a título de empréstimo equipamentos informáticos a todos os alunos do agrupamento.

Visitas de estudo

Assegurar a participação em atividades de complemento curricular (por exemplo visitas de estudo) programadas no âmbito das atividades curriculares aos alunos pertencentes a famílias mais carenciadas, em conformidade com as taxas de comparticipação previstas na legislação em vigor.

Alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados aos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, a fim de promover a sua plena integração escolar.

Bolsas de mérito

Divulgar o regulamento de Candidatura à Bolsa de Mérito junto dos alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário que tenham direito a apoios da ASE.

Ações complementares

1. Sinalizar agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas junto das instituições de ação social, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento das mesmas.
2. Sensibilizar os diretores de turma para despistarem casos de alteração da situação económica e/ou social do agregado familiar possibilitando um célere reposicionamento de escalão de atribuição de abono de família.
3. Assegurar a participação em atividades de complemento curricular como, por exemplo, visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, aos alunos pertencentes a famílias mais carenciadas, em conformidade com as taxas de comparticipação previstas na legislação em vigor.
7. Aplicar eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete e de papelaria escolar, bem como donativos ao abrigo da lei do mecenato, em medidas que possam atenuar eventuais carências decorrentes da crise financeira que o país atravessa.

Prevenção, segurança e seguro escolar

1. Assegurar ações de promoção da segurança e prevenção de acidentes no âmbito das atividades escolares.
2. Garantir as medidas do seguro escolar, de acordo com a legislação vigente.

Transporte escolar

Promover com a Camara Municipal do Porto/autarquia o estabelecimento de protocolos/parcerias que otimizem os transportes escolares disponíveis, em particular, os necessários para cumprimento das atividades constantes no Plano Anual de Atividades.

Notas:

Leite escolar - Comparticipação comunitária é inspecionada pelo IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.). O financiamento comunitário só se aplica ao leite branco pelo que é obrigatório a sua aquisição e fornecimento.

Visitas de estudo — O registo das visitas de estudo é feito de acordo com o plano de visitas de estudo do ano letivo em curso, com a devida calendarização (data de aprovação do Conselho Pedagógico), previsão do número de alunos, assim como o custo total da respetiva visita de estudo. O valor da visita por aluno, é calculado automaticamente. O financiamento das visitas de estudo será feito por adiantamento, em cada período letivo, com os valores inscritos até 31 de outubro.

Aprovado em reunião plenária do Conselho Geral, em 9 de novembro de 2025